



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023

CODIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0040

Processo Administrativo nº 002774, de 27/04/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL** torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** de n.º **040/2023**, objetivando o Registro de Preços para **futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e equipamentos da frota municipal**, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94, Decreto Municipal nº 1296/2012, Lei Comp. nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13 e 8.538/15, e alterações posteriores.

MODALIDADE: Pregão Presencial para fins de Registro de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Desconto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Desconto Por Lote

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/06/2023 às 13h:30min

DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 23/06/2023 às 13h:30min

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Protocolo da Prefeitura Municipal

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rio Bananal localizada na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.

Após as 13h30min, prazo fixado como limite para recebimento dos envelopes não serão admitidos novos participantes no certame, não sendo, portanto, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos já protocolados.

1. OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa visando o Registro de preços para a **futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva e**



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

corretiva de veículos pesados e equipamentos da frota municipal, observadas as condições do anexo I, quanto à especificação e condições de execução dos serviços por parte das vencedoras.

1.2. Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao contratado ou a contratante qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

1.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com o Anexo I deste Edital. Será emitido ordem de serviço pelo Setor de Ordens, após o recebimento desta Ordem o fornecedor deverá efetuar a execução do serviço no local indicado.

2. DO ORGÃO GERENCIADOR E ORGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Secretaria Gerenciadora é a Secretaria Municipal de Agricultura, são as demais secretarias participantes.

- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação

2.2. Todos os demais constantes na Tabela do Termo de Referência ANEXO I deste edital.

2.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Para a execução dos serviços deve ser observado o seguinte e o descrito no anexo I deste Edital:

3.2. A empresa vencedora deverá executar os serviços, nos locais indicados pela Secretaria requisitante, mediante ordem de serviço em duas vias que deverá ser assinado (nome legível) pelo responsável do recebimento.

3.3. Após execução a empresa deverá emitir nota fiscal da quantidade que foi efetivamente feita, com as primeiras vias dos pedidos anexadas e devidamente assinadas/recebidas e com



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

cópia da ordem de serviço.

3.4. Os pedidos não assinados não serão reconhecidos pela Administração, que reserva o direito de não quitá-los.

3.5. É imprescindível que se cumpra o prazo e as condições estipuladas para execução, à falta de cumprimento do prazo e condições de execução sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas neste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:

4.1.1. Impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal e/ou órgãos subordinados, durante o prazo da sanção aplicada;

4.1.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.1.3. Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.1.4. Proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.1.5. Sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

4.1.6. Que se subsumam as disposições dos arts. 9º da Lei nº 8.666/93

4.2. A observância das vedações descritas neste edital é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito às penalidade cabíveis.

4.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, no entanto não exime o participante da apresentação de quaisquer declarações exigidas no mesmo.

4.4. A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

5. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):

5.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, **deverá apresentar no ato do credenciamento declaração, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei Complementar e atendem aos requisitos do art. 3º.**

5.2. Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

6.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO II), a carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida, OU com simples assinatura acompanhada da carteira de identidade do representante legal da empresa, acompanhada do original ou cópia do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

6.3. Procurações particulares outorgadas pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, serão equiparadas a Carta Credencial.

6.4. Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado de cópia simples ou original do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade original ou cópia simples, ou;

6.5. Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade original ou cópia simples.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6.6. O representante ou credenciado devidamente identificado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.7. Os documentos mencionados deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope ou dentro de um envelope a parte juntamente com os documentos mencionados no item 5.1 quando se tratar de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.8. O documento mencionado, (cópia do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO.

6.9. O subitem acima não exige o participante de não apresentar a Cópia do Ato Constitutivo no Credenciamento por alegar ter apresentado o mesmo no envelope B – HABILITAÇÃO, não podendo o mesmo se credenciar para a participação do certame neste caso.

6.10. É vedada a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia do Ato Constitutivo para fins de credenciamento.

6.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso.

6.12. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. As proponentes deverão portar esta Declaração fora dos envelopes de Habilitação ou Proposta de Preços, junto ao Credenciamento, ou dentro de um envelope a parte.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2023
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- 8.1. Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 8.2. Conter discriminação completa do objeto ofertado conforme Anexo I deste Edital, inclusive a marca do objeto cotado, obedecendo às demais especificações e condições previstas no mesmo anexo;
- 8.3. Apresentar prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;
- 8.4. Caso a validade da proposta não esteja expressamente indicada na proposta de preço, a mesma será considerada não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 8.5. Apresentar informações sobre Prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, que não poderá ser superior ao estipulado no Anexo I (Termo de Referência), contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.6. Quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula, incluindo-se todos os custos para execução dos serviços, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução da Ata;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.7. Apresentar cotação de preços, tendo como modelo o ANEXO VII (Modelo da Proposta de Preços) contendo o valor por item da proposta em numerais e o valor total em numerais.

8.8. Conter indicação do nome ou razão social da proponente, informando o endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como as informações do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços: nome, qualificação, nº do cpf/mf, carteira de identidade, nacionalidade, profissão e cargo na empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.10. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará a de menor valor.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados dentro da média.

9.2. Quando não houver no mínimo 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas.

9.3. Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances.

9.4. Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Municipalidade não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.6. Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

item.

9.7. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexecutável ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

9.8. Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

9.9. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.

9.10. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.11. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

9.12. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas neste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.13. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.14. Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preços para o item, sob pena de preclusão.

9.15. A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dada nova chance de lance para a antiga vencedora.

9.16. No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.14, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

9.17. Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.18. Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Item.

9.19. Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por Item, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Ato constitutivo - Contrato ou Estatuto Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

11.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao;

12.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Rio Bananal/ES fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item;

12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

14.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

15. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS POR LEI

15.1 Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, **de que Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);**

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);</p> <p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;">.....</p> <p style="text-align: center;">(Representante legal)</p>
--

15.2. Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa **de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);**

<p style="text-align: center;">MODELO DE DECLARAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2023</p> <p>A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos,</p>
--



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);

Local e data

.....

(Representante legal)

16. OBSERVAÇÕES

16.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

16.2. A inabilitação de licitantes por falta de previsão expressa do objeto licitado em seu contrato social fere o caráter competitivo da licitação, conforme se observa do teor do Acórdão TCU 571/2006 – Plenário. Sendo neste caso analisado se a proponente apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho da atividade objeto da licitação.

16.3. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

16.4. A aceitação dos documentos obtidos via “internet” ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante.

16.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

16.6. Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado.

16.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

16.8. Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida neste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo previsto na lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 19.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

16.10. Assinaturas digitais (pessoa física e/ou jurídica, conforme o caso) em declarações e até mesmo na proposta serão aceitas.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

17.2. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

17.3. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

18. FASE RECURSAL

18.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, com imediata intimação de todos os presentes.

18.2. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

18.3. A falta de manifestação, nos termos do sub item 18.1, importará na decadência do direito de recurso.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

18.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estando assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos).

18.5. Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, localizada na Avenida 14 de Setembro nº 887, Centro, Rio Bananal/ES. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

18.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. HOMOLOGAÇÃO

19.1 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal, para homologação.

20. REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Após a homologação do Pregão, a empresa licitante classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

20.2. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal-ES (PMRB/ES) poderá prorrogar o prazo acima fixado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

20.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

20.4. As contratações decorrentes do Registro de Preços terão como prazo inicial o recebimento da requisição emitida pela PMRB/ES, tendo como prazo final o recebimento definitivo dos serviços pelo setor demandante, observados os prazos de entrega ou execução fixados no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

20.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

20.6. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

20.7. Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

20.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

20.9. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.10. O registro a que se refere o item 15.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

20.11. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 15.7, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

20.12. A habilitação dos fornecedores que irão compor o cadastro de reserva será efetuada na sessão pública do pregão com aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame;

20.13. O anexo que trata o item 15.7 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

20.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.16. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.17. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

20.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.19. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

20.20. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21. RECEBIMENTO

21.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

21.2. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme especificado no Anexo I deste Edital após emissão Ordem de Serviço devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço. O fornecimento ocorrerá conforme Anexo I.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

22.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com as execuções realizadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, poderão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do serviço.

22.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses previstas neste edital.

22.3. O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito na conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em aproximadamente 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura. Fica sob sua responsabilidade do vencedor informar os dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

22.4. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste certame forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

22.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

23.1. A efetivação da Ata de Registro de Preços dar-se-á através de termo próprio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES e a empresa vencedora, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação pelo Setor de Contratos desta Prefeitura, que será feita de forma verbal, pessoalmente, por e-mail ou por telefone, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de serviço será emitida após assinatura da Ata e após o empenho deste processo.

23.2. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

24. PENALIDADES

24.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor total adjudicado em nome do fornecedor, na forma seguinte:

24.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento); a partir do 6^o (sexto) até o limite do 10^o (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^o (décimo primeiro) dia de atraso. Pelo atraso na assinatura da Ata, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

24.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

24.4. Também compreende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances após a fase de julgamento das propostas, o descumprimento das obrigações relativas à entrega de amostras e laudos (quando solicitado), a desistência dos itens efetivamente adjudicados na sessão de julgamento das propostas, sem justificativa plausível, ou a execução de serviços em desconsonância com o exigido neste edital.

24.5. Se a vencedora recusar-se a entregar as amostras acompanhadas de laudo (quando solicitado), a assinar ata de registro de preços ou a ordem de serviço, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de assinatura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

24.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

24.7. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

24.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar a entrega do objeto ou das amostras (quando solicitado), apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

24.10. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

24.11. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

24.12. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

24.13. A falsidade de documento apresentado, ou declaração prestada, em qualquer dos documentos ou declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 19.4 deste Edital.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, podendo, inclusive, solicitar contribuição de servidores da administração para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.

25.2. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, podendo revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.3. A anulação do procedimento induz às anulações da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

25.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

25.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 11:30h às 17:30 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida 14 de Setembro nº 887, nesta cidade, observando o prazo de 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame e seguintes:

25.7. A impugnação deverá conter a indicação do interessado ou quem o represente, endereço completo, telefone e e-mail;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

25.8. A impugnação do Edital deverá conter data e assinatura do interessado ou seu representante, assim como o documento que comprove a aptidão do signatário para representação da empresa licitante;

25.9. No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será alterado e será designada nova data para realização do certame, exceto, quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.10. Impugnações que não atenderem o disposto no item 20.4 e suas alíneas ou que forem protocolados fora do prazo não serão conhecidas.

25.11. Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, na Avenida 14 de Setembro nº 887 – nesta cidade, ou pelo telefax (27) 3265-2900, ou ainda pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima.

25.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Rio Bananal/ES, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93.

25.13. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.

25.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

25.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMRB.

25.16. Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação permanecerão à disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

26. INFORMAÇÕES

26.1. Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação, bem como para a retirada do Edital, protocolo de recursos de qualquer natureza e abertura das sessões públicas de licitações:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

26.2. Quaisquer publicações que vierem a serem realizadas após a realização da primeira sessão deste certame, tais como novas sessões ou resultados da fase habilitatórias ou prazos de recursos serão feitas no veículo oficial de comunicação do Município, o Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES) disponível no site <https://www.diariomunicipal.es.gov.br/>.

Anexo I (Termo de Referência);
Anexo II (Termo de Credenciamento);
Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);
Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);
Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);
Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);
Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços)
Anexo VIII (Minuta de Ata de Registro de Preços)

Rio Bananal/ES, 05 de Junho de 2023.

ERIVELTO FERRARINI
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para a futura e eventual **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e equipamentos da frota municipal**, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência:

LOTE	ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA
1	01	313	3.120	%DES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS. Mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos pesados, essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc...) elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção etc...) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc...) os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal.	R\$ 290,33
1	02	01	04	%DES	PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS (MECANICA, ELETRICA , FUNILARIA E PINTURA) Fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios genuínos e/ou originais para veículos pesados. OBS: Percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e/ou software AUDATEX.	0,52%



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

NOTA EXPLICATIVA: A QUANTIDADE MÁXIMO DO ITEM 02 DIZ RESPEITO AO NUMERO DE SECRETARIAS QUE POSSUEM MÁQUINAS PESADAS .

1.3. O custo dos serviços deverá ser balizado no valor da hora trabalhada (VHT), referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro o tempo padrão indicado nos manuais de “tempo-padrão de mão de obra dos fabricantes/montadoras dos veículos” (Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) e /ou Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora)) relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviço.

1.4. A estimativa anual de utilização de mão de obra para execução dos serviços (em horas), foi obtida considerando os últimos anos e a atual demanda a curto, médio e longo prazo.

1.5. O contratado deverá fornecer todas as peças necessárias e suficientes ao perfeito funcionamento dos veículos, e quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças de reposição originais ou segunda linha, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças de reposição, remanufaturadas, recondicionadas ou recuperadas, do mercado paralelo ou de outra procedência.

1.6. Para os fins desta contratação, entende-se que:

- **PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL:** Também denominada peça legítima, é aquela destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substituiu, fabricada pelo mesmo fornecedor da montadora/fabricante;
- **PEÇA DE REPOSIÇÃO DE FABRICANTE INDEPENDENTE (SEGUNDA LINHA):** Conhecida como peça alternativa, genérica ou paralela, é aquela produzida por empresas não homologadas pelas montadoras. O preço é sugerido pelos fabricantes, e não há unificação de valores: uma mesma peça pode ter preços diferentes em fornecedores diferentes.

1.7. Serão substituídas as peças sempre que necessário ao perfeito funcionamento dos veículos.

1.8. A contratada deverá atender as requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

1.9. As peças e acessórios serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na proposta comercial da licitante, o qual incidirá sobre as tabelas de venda dos fabricantes/montadoras/concessionários dos veículos e /ou utilizada pelo software AUDATEX.

1.10. Nos casos em que ocorrer o fornecimento de peças de fabricante independente (segunda linha) o percentual de desconto a ser aplicado será o dobro do ofertado para peças originais.

1.11. Independente do tipo de peça para a execução do serviço, está deverá possuir garantia mínima nos prazos descritos neste Termo de Referência;

1.12. A Secretaria Requisitante deverá fiscalizar, confirmar e registrar na respectiva Ordem de Serviço:

1.13. O emprego por parte do contratado de peças originais ou segunda linha, acessórios e materiais de boa qualidade e segurança;

1.14. Quando se tratar de emprego de peças originais o Secretário Requisitante deverá adotar medidas para certificar-se de que realmente tais peças são originais do respectivo veículo/modelo.

1.15. A substituição por parte do contratado das peças defeituosas ou desgastadas por novas e originais e/ou segunda linha na execução dos serviços.

1.16. Após a realização dos serviços o contratado deverá dar destinação final correta às peças retiradas. Caso queira, o Secretário Requisitante poderá solicitar as peças, devendo o contratante identificar por modelo e placa do veículo de origem.

1.17. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- **Manutenção Preventiva** - Compreende as revisões de caráter preventivo a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante do veículo.
- **A Manutenção Preventiva** - Obedecerá às recomendações e plano constante do manual de manutenção de garantia, o tempo de vida útil de cada peça ou equipamento e será realizada quando solicitada pelos Fiscais do Contrato;
- **Revisão Periódica** - Será efetuada em cumprimento aos serviços prescritos pelo **Plano de Manutenção Programada (PMP)** das montadoras, que em geral, recomendam a verificação do funcionamento de determinados componentes do veículo, o controle e a substituição de peças (inclusive pneus), óleos e fluídos;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- **Serviços Adicionais** - São destinados a complementar a revisão periódica, com a qual compartilha os mesmos objetivos. Neles estão incluídos a inspeção do funcionamento de componentes e a substituição de peças, acessórios, óleos e fluídos não previstos expressamente nos PMP das montadoras. Os serviços adicionais, caso necessários, serão indicados pelos Fiscais do Contrato ou autorizados por este durante a execução das revisões periódicas;
- **Rotina de execução** - tanto a revisão periódica quanto os serviços adicionais ocorrerão simultaneamente e serão executados em conformidade com o estabelecido no Plano de Manutenção recomendada pelas montadoras.
- **Plano de Manutenção Programada** - O PMP inclui, nos períodos estabelecidos para manutenção, a revisão periódica e os serviços adicionais. Por meio dele é possível identificar em quais veículos serão feitos os serviços, quantas vezes e em que momento, considerando a quilometragem rodada.

1.18. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **Manutenção Corretiva** - é um conjunto de serviços que visa a reparar avarias; a manter a integridade do veículo e; principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos eventuais provenientes do funcionamento continuado.
- A manutenção Corretiva será realizada sempre que houver ocorrência de falhas ou quebras em quaisquer dos sistemas de que se compõe o veículo;
- As manutenções Preventiva e Corretiva visam o restabelecimento das condições de funcionamento dos veículos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao perfeito estado de uso dos veículos, dentre os quais, os seguintes serviços:
- **Mecânica Geral** - Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica de motor, sistema de transmissão (embreagem, caixa de câmbio, eixo de transmissão, caixa de direção, junta homocinética), injeção eletrônica, bomba injetora e refil, velas, bombas d'água e combustível, bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
- **Lanternagem** - Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, solda em geral e todos os outros serviços afins;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- **Pintura / Estufa** - Consiste em serviços de pintura automotiva, externa ou interna, com polimento, enceramento, com secagem rápida, todos os outros serviços afins;
- **Capotaria** - Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
- **Sistema Elétrico** - Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
- **Sistema Hidráulico** - Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
- **Borracharia completa** - Consiste em remendos em pneus, troca de pneus, fornecimento de pneus, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
- **Balanceamento, Alinhamento e Cambagem** - Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
- **Suspensão** - Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
- **Instalação de Acessórios** - Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios e aplicação de película de proteção solar;
- **Vidraceiro** - Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
- **Ar condicionado** - Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive a troca de filtro e de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
- Os veículos serão conduzidos ao pátio da oficina da contratada por servidor designado do contratante em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 17:00h, exceto



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

em casos excepcionais que a contratada se reserva o direito de conduzir os veículos que necessitarem de manutenção urgente por razões de interesse público que serão conduzidos em horário diverso.

- Os serviços a serem executados, serão sob demanda e requeridos pelo Secretário Requisitante através de Solicitação de Serviço e autorizados após aprovação do orçamento prévio, que deverá ser elaborado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização dos serviços.
- Os serviços deverão ser executados fielmente e com estrita observância das normas técnicas recomendadas pelo fabricante do respectivo veículo, estando ainda de acordo com as exigências estipuladas pela Administração Municipal, tudo em conformidade com a Autorização/Ordem de execução expedidas pelo Secretário Requisitante.
- A efetiva manutenção veicular pela contratada deverá obedecer aos seguintes critérios:
- Quando da prestação de serviços de manutenção veicular deverá ser utilizado como base o tempo padrão constante na tabela do Manual Padrão de mão de obra (homem/hora);
- Quando do fornecimento de peças e acessórios deverá ser utilizado como base os valores constantes na tabela oficial de preços de peças e acessórios originais ou segunda linha, emitidas pelos fabricantes/montadoras/concessionários.
- Na impossibilidade de utilização das tabelas oficiais de que trata o presente Termo de Referência, admite-se que a contratada possa utilizar como base o tempo padrão constante no Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora) e ainda preço praticado pelas fabricantes/montadoras através do Software AUDATEX (para peças e acessórios).
- Os percentuais de descontos auferidos após regular tramitação do procedimento licitatório serão aplicados sobre os preços das tabelas de referência dos fabricantes/montadoras/concessionários ou advindos das tabelas indicadas.
- A realização dos serviços ou substituição de peças que não estiverem contempladas nas tabelas mencionadas, excepcionalmente, serão objeto de pesquisa de mercado realizada pelo contratante (pesquisa mercadológica), ocasião em que poderão ser autorizadas pelo Secretário Requisitante. Nestes casos cabe a contratada comprovar junto ao Secretário Requisitante a impossibilidade da prática dos valores apurados.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Caso a contratada seja o próprio representante da respectiva marca, o preço de referência passa a ser, obrigatoriamente, o praticado ou sugerido pelo fabricante ou apurado através das tabelas indicadas.
- A contratada deverá ainda, no ato de assinatura do contrato, fornecer ao contratante a(s) tabela(s) do fabricante/montadora referente ao tempo padrão (homem/hora) e dos preços e peças de reposições originais, na forma impressa e/ou eletrônica, de acordo com a marca/modelo dos Veículos, que deverá ser aprovada pela Secretaria de Administração através do responsável pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, sem ônus para a administração.
- Havendo alteração nos preços das peças e acessórios, as respectivas tabelas deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração através do Setor de Gerenciamento de Frotas, para a fiscalização sem ônus para a Administração.
- Na hipótese da contratada optar por utilizar-se do Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora) e ainda dos valores das tabelas oficiais dos fabricantes/montadoras, por meio do Software AUDATEX (peças e acessórios), deverá informar junto ao Setor de Gerenciamento de Frotas, e ainda ficará responsável em arcar com as despesas de acesso ao citado catálogo/software em sua sede, descabendo ao contratante a responsabilidade de fornecer tal acesso.
- Os serviços serão realizados na oficina da contratada de 2ª a 6ª feira, no horário comercial, que esteja dentro do perímetro estipulado neste instrumento e somente no pátio da oficina da contratada, em local coberto e limpo, de modo que ofereça segurança, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries. em casos excepcionais os serviços poderão ser realizados nas dependências do contratante, mediante expressa autorização do Secretário da pasta onde o veículo está lotado.
- A contratada fica proibida de proceder à condução dos veículos fora das dependências da oficina sem o devido acompanhamento de servidor do contratante devidamente designado pelo secretário requisitante.
- O serviço de guincho para dentro e fora do perímetro de Rio Bananal/ES será por conta da contratada.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- Caso algum veículo tenha alguma avaria que impeça de locomoção, este deverá ser resgatado no local onde estiver avariado, ou reparado no mesmo local, imediatamente, ou dentro de um prazo coerente que possibilite prioritariamente o seu resgate ou reparo, sem ônus adicional a contratante.
- Antes da realização da manutenção corretiva ou preventiva e após o recebimento do orçamento com o relatório das peças e serviços necessários, elaborado e enviado pela contratada, por intermédio do secretário requisitante, deverá o contratante:
- Fazer levantamento de preços de peças e acessórios originais de acordo com as tabelas oficiais de preços dos fabricantes/concessionários dos veículos, sendo que na falta da respectiva tabela, servir-se do Software AUDATEX, e aplicar os percentuais de descontos concedidos pela contratada;
- Fazer levantamento de número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) do respectivo fabricante/concessionário, sendo que na falta da respectiva tabela, servir-se do Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora);
- Confirmar o valor da hora contratada;
- Confirmar se o tempo de garantia das peças e serviços está de acordo com o contratado.
- Depois dos levantamentos realizados pelo Secretário Requisitante, e estando compatível com os valores obtidos, bem como os prazos de garantia, é que será aprovado o orçamento elaborado pelo contratada, devendo o Secretário Requisitante promover a aprovação por escrito, sendo através de ordem de serviço.
- Os serviços somente poderão ser iniciados no prazo de até 02 (dois) dias interruptos após a assinatura da Ordem Inicial de Serviços a ser expedida pelo Secretário Requisitante.
- O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor, lanternagem e pintura e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da aprovação do orçamento.
- O prazo referido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação fundamentada, a qual deverá ser encaminhada ao contratante antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao secretário requisitante manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias úteis, quanto à prorrogação ou não do prazo.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

1.19. DO ORÇAMENTO DETALHADO POR VEÍCULO

1.19.1. Para a realização de qualquer serviço, o contratante solicitará a contratada, orçamento detalhado (através de e-mail ou qualquer meio de comunicação documental) o qual será encaminhado pelo mesmo ao secretário Requisitante, podendo tal orçamento ser aprovado ou não.

1.19.2. O Secretário Requisitante poderá pedir revisão do orçamento, recusá-lo ou aceitá-lo parcialmente, obrigando-se a contratada, somente, a fornecer as peças e a executar os serviços autorizados/aprovados.

1.19.3. Caso o orçamento não seja aprovado pelo contratante, o veículo será retirado do estacionamento da contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

1.19.4. Havendo a necessidade de serviço de desmontagem para efeito de fornecimento de orçamento, e este não sendo aprovado, o veículo deverá ser montado e entregue no estado que se encontrava sem ônus para o contratante.

1.19.5. Será emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- Placa, marca e modelo do veículo;
- Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

1.19.6. Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra (homem/hora) dos fabricantes/concessionários dos veículos e/ou Catálogo Orçamentário do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e/ou outro que o Município justificadamente indicar a seu único e exclusivo critério (para homem/hora), aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta aprovada pelo Município quando da realização do certame licitatório;

1.19.7. Valor da hora contratada;

1.19.8. Relação de peças e valores, devendo ser discriminado o tipo/nome, o código, o quantitativo e o preço de cada peça, obrigatoriamente obedecendo ao preço sugerido pelos fabricantes/concessionários dos veículos (Tabela oficial de preços de peças e acessórios originais e ou segunda linha, emitidas pelos fabricantes/concessionários dos veículos) e/ou



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Software AUDATEX, aplicando-se sobre ele o desconto previsto na proposta aprovada pelo Município quando da realização do certame licitatório;

1.19.9. Resumo dos serviços a serem realizados;

1.19.10. Tempo de garantia das peças e serviços;

1.19.11. O prazo para a realização dos serviços.

1.19.12. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas da entrada do veículo na oficina.

1.19.13. O contratante reserva-se o direito de convocar a contratada para verificar os veículos nos locais onde apresentarem defeitos (interior ou sede do Município, ou Municípios vizinhos e região), e realizar o orçamento detalhado das peças e serviços necessários, bem como efetivar a manutenção dos mesmos no local, devendo tal orçamento ser confeccionado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação de comparecimento.

1.19.14. Os custos porventura decorrentes de deslocamentos dos funcionários da contratada, a fim de atender os veículos, são exclusivamente por conta e risco do contratado.

1.20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** contados da sua publicação no Diário Oficial.

2. DAS AMOSTRAS

2.1. Não será exigida amostra para a presente aquisição.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos maquinários que compõem um dos recursos principais da Administração para a viabilização dos serviços essenciais da Agricultura, exigindo manutenção preventiva constante e também corretiva, uma vez que os maquinários oficiais devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos maquinários.

4.2. O objetivo almejado é suprir as necessidades eventuais de manutenções preventivas e corretivas das Máquinas Pesadas e Equipamentos visando o restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos mediante substituição de peças gastas, quebradas ou defeituosas, bem como a execução de regulagens mecânicas e/ou elétricas e demais ajustes necessários ao seu perfeito estado de uso..

4.3. A contratação de empresa especializada para manutenção e reparo dos maquinários é de suma importância, pois, a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos, objetivando a utilização de máquinas em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo visando atender as atividades meio e fim com eficiência e eficácia.

4.4. Assim sendo, nota-se a grande necessidade de mantê-los em bom estado de conservação para que os servidores públicos deste Município possam se utilizar das máquinas quando necessário para se deslocarem durante a execução de suas atividades laborais em prol do interesse público, evitando assim prejuízos aos munícipes em relação à qualidade dos serviços prestados, tal qual o deslocamento dos usuários.

4.5. A prática rotineira de manutenção das máquinas e equipamentos são os principais requisitos para assegurar sua durabilidade, com o mínimo de panes, e para garantir uma melhor execução dos serviços que dele se espera, além de prolongar sua vida útil.

4.6. A necessidade de contratação de uma única empresa por menor preço global para fornecimento de peças e serviço de mão-de-obra justifica-se por várias incompatibilidades caso sejam realizados por empresas diferentes, tais como:

- Envio de peças erradas por parte da empresa de peças causando perda de prazo por parte da empresa de mão-de-obra;
- Dificuldade em acionar a garantia em função de problema, se por motivo de má colocação ou por defeito.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem adquiridos para fins e efeitos do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 10.024, de 2019, caracterizam-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se nas hipóteses do art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, visto a dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, e sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses serviços e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários. A presente contratação amolda-se, ainda, ao previsto no art. 3º, incisos I e II, do citado Decreto, pois os serviços serão adquiridos ao longo do ano, de forma parcelada e de acordo com a demanda necessária.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MAIOR DESCONTO POR LOTE** desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para o fornecimento do objeto da licitação.

8.3. As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para o fornecimento do objeto.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços deverão ser iniciados **em até 72 (setenta e duas) horas**, após comunicação da Secretaria requisitante que solicitará a prestação do serviço a ser executado de acordo com a demanda da Secretaria.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

9.6. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de entrega, a Contratada deverá comunicar por escrito à **Secretaria Municipal de Agricultura** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento ser superior a **72 (setenta e duas) horas**.

9.7. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

9.8. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após o recebimento dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

9.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

11.1.5. manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preços.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964, será designado Fiscal Setorial, Fiscal Administrativo e Gestor de Contratos, as competências definidas neste Termo de Referência são as seguintes:

FISCAL SETORIAL - servidor (membro ou administrativo) designado junto ao local de execução do contrato, quando da prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, conforme política definida pelo Ordenador de Despesas;

FISCAL ADMINISTRATIVO - servidor (membro ou administrativo) designado para o acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual e acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos.

GESTOR DO CONTRATO - servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme política definida pelo Ordenador de Despesas.

14.2. Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

14.2.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

14.2.2. Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

14.2.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

14.2.4. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

14.4. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização da Ata de Registro de Preços durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

14.5. A Fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

15. DO PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da Nota Fiscal, após, devidamente certificado pelo setor competente.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

15.2. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos produtos desse Termo e os procedimentos burocráticos.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

16.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

16.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

16.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1. Não será exigida garantia contratual dos bens.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para à Contratante;

19.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;

19.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1. O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em **R\$ 905.829,60 (Novecentos e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)** tendo por referência a média dos preços constantes no relatório de cotação de preços.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A dotação orçamentária será indicada no momento da formalização do pedido de compra, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

Art. 7º § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Naquilo que for omissa o presente Termo de Referência, reger-se-á pelo Decreto 10.024/2019 e pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

Rio Bananal - ES, 16 de Maio de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO II
CARTA CREDENCIAL

Ao Pregoeiro do Município de Rio Bananal,

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o nº vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(a) Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representa - lá perante o Pregoeiro (a) Oficial do Município de Rio Bananal, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica

Assinatura

Carimbo da empresa

OBS 1: Este documento será necessário no ato inicial da sessão de licitação, portanto deverá ser trazido em mãos ou em envelope a parte, ou seja, fora dos envelopes de habilitação e de proposta de preços.

OBS 2: Este documento deverá estar acompanhado de documento pessoal de identificação do credenciado, em cópia ou original, bem como de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa proponente (contrato social ou similar).

OBS 3: Fica DISPENSADO à apresentação deste documento, quando o presente na sessão de licitação for o próprio representante legal da empresa, sócio, dirigente ou proprietário, disposto no documento constitutivo da empresa (Contrato Social), ou em instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos.

Esclarecimentos complementares referente a este documento constam no item 6 deste edital.

Rio Bananal, XXX de XXXXX de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS
HABILITATORIAS PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME.

Ao
Pregoeiro Oficial do Município de Rio Bananal/ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial XXX/XXXX.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto e ser apresentado fora do envelope de habilitação. Devendo preferencialmente acompanhar os documentos do credenciamento, conforme estipulado no item 6.7 deste edital.

Rio Bananal, XXX de XXXX de 2023.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/XXXX, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A

empresa

CNPJ: _____, abaixo assinada por seu representante legal, o Sr°
_____, portador da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins de
usufruir dos direitos e benefícios previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os requisitos previstos no Art. 3° da Lei
Complementar 123/06 e que não incidi nos impedimentos previstos no § 4° do mesmo art.,
possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de
Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar
123/2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento só é obrigatório para as empresas que se enquadrarem como ME e EPP, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei nº 123/2006.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome completo legível do responsável pela Pessoa Jurídica
Assinatura
Carimbo da empresa

OBS: Este documento faz parte da documentação de habilitação, conforme estipulado no item 10.2.4 deste edital.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES,

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Fones / Fax:

E-mail:

Site Internet:

Optante SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____ submete a apreciação de Vossa Senhoria, a proposta em conformidade com o Edital em epígrafe.

Objeto: Futura e eventual prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e equipamentos da frota municipal.

LOTE	ITEM	QUANT. MINIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA
1	01	313	3.120	%DES	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS PESADOS. Mão de obra utilizada na manutenção operacional, preventiva, corretiva e reparação de veículos pesados, essas manutenções devem incluir todos os tipos de serviços sendo eles de mecânica em geral (freios, agregados hidráulicos, transmissão, embreagem, escapamento e serviços similares, motor, cabeçote, troca de correias, caixa de marchas, diferencial, sistema de arrefecimento e sistema de alimentação, etc...) elétrica (fiação, luzes sinalizadoras, motor de partida, baterias, arranque, ar condicionado, manutenção etc...) e funilaria (carroçaria, capotaria, lanternagem, vidraçaria, recuperação de acessórios, etc...) os serviços devem estar devidamente descritos em anexo na nota fiscal.	R\$
1	02	01	04	%DES	PEÇAS PARA VEICULOS PESADOS (MECANICA, ELETRICA , FUNILARIA E PINTURA) Fornecimento de peças, materiais, vidros, componentes afins e acessórios genuínos e/ou originais para veículos pesados.	%



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

					OBS: Percentual de desconto mínimo sobre o valor da peça (%) conforme o valor das tabelas de venda dos fabricantes/concessionários dos veículos e/ou software AUDATEX.	
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (.....por extenso.....).

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da presente proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto deverá ser executado no prazo estipulado em edital e no Termo de Referência, após o recebimento da ordem de serviço, conforme quantidades estabelecidas na respectiva solicitação ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: As licitantes deverão fornecer garantia/validade dos bens conforme exigido no Termo de Referência (anexo I).

DECLARAÇÕES:

1 - Declaramos expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos expressamente que aceitamos todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Dados do Representante da Empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

CPF:

Dados Bancários da Empresa:

Banco:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Agência:

Conta:

Dados do Contato com a Empresa:

Nome:

Cargo:

Endereço Completo:

CEP:

Fone / Fax:

E-mail:

Em de de 2023.

.....
(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ANEXO VIII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2023

Processo Administrativo nº 002774, de 27/04/2023

CODIGO CIDADES TCE/ES Nº 2023.059E0700001.02.0040

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023**, publicada no Diários Oficiais, **Processo Administrativo nº 002774, de 27/04/2023**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Bairro Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal-ES, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, neste ato designada simplesmente como **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato representado pelo Senhor Secretário (a) **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado, a Empresa **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, estabelecida na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, e-mail: **XXX**, tel. **XXX**, doravante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) **XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX** e da CI nº **XXX**, (Nacionalidade) **XXX**, (Estado Civil) **XXX**, (Profissão) **XXX**, domiciliado(a) e residente na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, (Cidade) **XXX**, CEP: **XXX**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 2013 e suas alterações, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual **prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos pesados e equipamentos da frota municipal**, especificados no item do Termo de Referência, anexo do Edital de **PREGÃO Nº XXX/2023**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são aquelas dispostas no Pregão Presencial Nº XXXX/XXXX.

CLÁUSULA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o/a **XXXXXX** (nome do órgão).

4.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	Nº DO PROCESSO

CLÁUSULA QUINTA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do gestor municipal/órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

5.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA: DA VALIDADE DA ATA

6.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contada da data de sua publicação no Diário Oficial, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REVISÃO E CANCELAMENTO



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.1. Da Revisão de Preços

7.1.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.1.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.1.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.1.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2. Do Cancelamento do Registro de Preços

7.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.2.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.2.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

7.2.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.2.1.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo ou documento equivalente, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s);

7.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.2.1.1, 7.2.1.2 e 7.2.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.2.3.1. por razão de interesse público;

7.2.3.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

8.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

8.4. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC n 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

9.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

10.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

10.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

10.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada pelo (a) Sr(a);

	GESTOR DE CONTRATOS
SERVIDOR	
Nº MATRÍCULA	
CARGO	



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

VÍNCULO	
---------	--

	FISCAL ADMINISTRATIVO
SERVIDOR	
Nº MATRÍCULA	
CARGO	
VÍNCULO	

	FISCAL SETORIAL TITULAR	FISCAL SETORIAL SUPLENTE
SERVIDOR		
Nº MATRÍCULA		
CARGO		
VÍNCULO		

13.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

13.2. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **Decreto 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

14.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pela aquisição dos materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na clausula primeira.

16.2. O valor da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**.

16.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

16.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

16.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

16.6. O valor será fixo e irrevogável no prazo de 01 (um) ano, ressalvados os casos dispostos na legislação vigente.

16.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

16.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

16.9. Execução dos serviços fora dos padrões especificados;

16.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

16.11. Débito da contratada para com o contratada quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

16.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

16.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

16.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

16.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas desta Ata forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

16.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

17.1. A rescisão desta Ata poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.



MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

17.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICIDADE

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, de de 2023.

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
CONTRATANTE

CONTRATADA